



CONTRATO N° 091/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 519.792.092-00, RG n° 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI - ME** inscrita no CNPJ. (MF) sob o n° 17.194.205/0001-58 com sede na Rua Cambara, 133, setor Alto Paraná Redenção - PA, na cidade de Redenção, Estado do PA, neste ato representado por Procuração Publica, Sr. **Amilson Martins de Freitas**, empresário, brasileiro, solteira, inscrita no CPF n° 503.145.646-91 e Carteira de Identidade RG n° 3.245.172 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cambara, 133, setor Alto Paraná, no Município de Redenção- PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DISPOSIÇÕES LEGAL - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório n° **015/2019** da modalidade Pregão Presencial n° **010/2019**, de **22/02/2019**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento nas Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de Internet Via Rádio com Link dedicado para atendimento a Prefeitura Municipal e suas Unidades Administrativas, a pedido das Secretarias Municipais Desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS - Que a contratada iniciará a prestação de serviços de acordo com a solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data da emissão da autorização de compras, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

§ ÚNICO - Que o presente instrumento terá a **vigência de 14 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado atendendo sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO - Que a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, na execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



§ **ÚNICO** - A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a conta da data de assinatura do instrumento contratual, considerando seu valor básico e atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste IGP - DI.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO - Que, o Contratante pagará à Contratada, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante nota fiscal, devidamente atestada pela Administração.

§ 1º - Que o Contratante se reserva o direito de efetuar o pagamento estritamente, pelos serviços prestados, de acordo com a medição dos serviços fornecidos.

§ 2º - Se acaso ocorrer atraso nos pagamentos devidos à Contratada, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual pro rata temporal do índice geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efeito de pagamento.

§ 3º - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal correspondente à quantidade do serviço prestado, contando a quantidade do mesmo, o número do Contrato, o número da licitação e o respectivo valor, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

§ 4º - Que, o pagamento será efetuado em moeda corrente (real).

§ 5º - Dá-se a este instrumento o valor global **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)** de acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01 e 02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) - Que, através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.
- b) - Que a Contratada deverá responder pelos danos diretos ou indiretos causados à administração ou a terceiros, que somente haverá dever de indenizar, por parte da contratada, quando for verificado que eventual dano causado à Administração estiver atrelado à culpa ou a dolo a prestadora dos serviços ou de seus empregados, após a devida apuração, sempre respeitadas as prescrições na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas afetas ao assunto, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa.



- c) Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente a execução do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- e) A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de CUMARU DO NORTE - PA, ou a terceiros, em decorrência de má execução ou da não observância das normas cabíveis na execução dos serviços, sem que isso represente quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- f) O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Acordam as partes que a fiscalização e execução destes serviços, obedecerão aos critérios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Que, através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

§ 2º - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a execução do serviço licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que o serviço possa apresentar.

§ 3º - Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Contratante, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a paralisação dos serviços objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

§ 4º - Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de CUMARU DO NORTE - PA, do objeto.



§ 5º - Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

§ 1º - Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

§ 4º - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

§ 1º Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início de execução do serviço;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) Decretação de falência;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;



f) A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

g) A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

h) - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.

i) - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Que, os recursos financeiros necessários à contratação do objeto licitado deste contrato, deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente sendo:

03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0002.2-014 - *Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;*

04.124.0003.2-017 - *Funcionamento do Controle Interno;*

04 - Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 - *Funcionamento da Secretaria de Finanças;*

05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 - *Funcionamento da Secretaria de Agricultura;*

08 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 - *Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;*

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 - *Manutenção da Procuradoria do Município;*

13- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0047.2-086 - *Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;*

17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 - *Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;*

3.3.90.39.00.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte - PA e Câmara Municipal, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 e Processo Licitatório nº 015/ 2019, com o qual se encontra vinculado, a proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de REDENÇÃO - PA, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru Do Norte - PA, 07 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CNPJ nº 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE

FREITAS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INTERNET EIRELI - ME
CNPJ. Nº 17.194.205/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome:
RG:

B) _____
Nome:
RG: